



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 83/2026

Dispõe sobre a implementação de teleconsultas na Rede Municipal de Saúde para renovação de receitas médicas de uso contínuo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Municipal de Teleconsulta para Renovação de Receitas Médicas, destinado a pacientes portadores de doenças crônicas e em uso contínuo de medicamentos.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se teleconsulta o atendimento médico realizado à distância, mediante utilização de tecnologias da informação e comunicação, nos termos da legislação federal vigente e das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art.2º - São objetivos desta Lei:

I – facilitar o acesso dos pacientes à renovação de receitas de medicamentos de uso contínuo;

II – reduzir filas e tempo de espera nas unidades de saúde do Município;

III – otimizar a agenda dos profissionais médicos da Rede Municipal de Saúde;

IV – assegurar a continuidade do tratamento de pacientes com doenças crônicas;

V – ampliar a eficiência e a modernização dos serviços públicos de saúde.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



PROJETO DE LEI Nº 83/2026 - PÁGINA 02

Art.3º - A renovação de receitas médicas por meio de teleconsulta será permitida quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – o paciente possuir diagnóstico previamente firmado e acompanhamento presencial na Rede Municipal de Saúde realizado nos últimos 12 (doze) meses;

II – não houver alteração do quadro clínico que exija avaliação presencial;

III – o medicamento prescrito não estiver sujeito à emissão de Notificação de Receita, conforme legislação sanitária vigente;

IV – houver entendimento clínico favorável do profissional médico responsável.

§ 1º Fica vedada a prescrição, por meio de teleconsulta, de medicamentos de controle especial das listas "A", "B" e "C2", antimicrobianos com retenção de receita, anabolizantes e demais medicamentos cuja legislação federal exija avaliação presencial.

§ 2º A primeira consulta médica para início do tratamento e a renovação anual obrigatória deverão ocorrer presencialmente.

§ 3º O médico poderá, a qualquer momento, determinar o comparecimento presencial do paciente quando entender necessário para adequada avaliação clínica.

Art.4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – disponibilizar sistema ou plataforma digital segura, integrada ao prontuário eletrônico e em conformidade com a legislação de proteção de dados e sigilo médico;

II – promover capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento remoto;

III – viabilizar a emissão de receitas digitais com assinatura eletrônica válida, nos termos da legislação vigente;

IV – garantir alternativa de atendimento presencial aos pacientes que não possuam acesso à internet ou apresentem dificuldades tecnológicas;

V – estabelecer protocolos clínicos e fluxos operacionais para execução do programa.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PROJETO DE LEI Nº 83/2026 - PÁGINA 03

Art.5º - As receitas médicas emitidas por meio de teleconsulta poderão possuir validade de até 180 (cento e oitenta) dias, observada a legislação pertinente e a avaliação do profissional médico responsável.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, definindo os critérios operacionais, protocolos clínicos, formas de agendamento e demais normas necessárias à sua execução.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 7 de julho de 2026.

PAULO MONARO
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5460/2026 07/07/2026 15:33 - CHAVE: K039-K891-KRH2-18UE



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



PROJETO DE LEI Nº 83/2026 - PÁGINA 04

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Municipal de Teleconsulta para Renovação de Receitas Médicas de uso contínuo, destinado especialmente aos pacientes portadores de doenças crônicas que necessitam de acompanhamento periódico.

A proposta busca modernizar e tornar mais eficiente o atendimento na saúde pública municipal, permitindo que pacientes estáveis possam realizar a renovação de suas receitas médicas por meio de atendimento remoto, evitando deslocamentos desnecessários até as unidades de saúde apenas para obtenção de nova prescrição.

Atualmente, grande parte das consultas realizadas nas unidades básicas de saúde ocorre exclusivamente para renovação de receitas de medicamentos contínuos, o que contribui para a sobrecarga do sistema, aumento das filas de espera e redução da disponibilidade de vagas para pacientes que necessitam de avaliação clínica presencial.

A implantação da teleconsulta nesses casos representa importante medida de desburocratização e eficiência administrativa, proporcionando mais comodidade à população, especialmente idosos, pessoas com mobilidade reduzida e trabalhadores que enfrentam dificuldades para comparecer presencialmente às unidades de saúde.

O projeto também está em consonância com a legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.510/2022, que regulamenta a prática da teleconsulta em todo o território nacional, além das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Importante destacar que o texto estabelece critérios de segurança para utilização da modalidade remota, exigindo acompanhamento presencial prévio, manutenção do quadro clínico estável e vedação da prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial, preservando a segurança do paciente e a autonomia do profissional médico.

Além disso, a proposta garante alternativa de atendimento presencial aos pacientes que não possuam acesso à internet ou dificuldades na utilização das ferramentas tecnológicas, assegurando inclusão e acessibilidade no atendimento público de saúde.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5460/2026 07/07/2026 15:33 - CHAVE: K039-K891-KRH2-18UE



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 83/2026 - PÁGINA 05

Com a adoção da medida, o Município poderá otimizar recursos, melhorar o fluxo de atendimentos e ampliar a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, beneficiando diretamente toda a população.

Diante da relevância e do interesse público da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 7 de julho de 2026.

PAULO MONARO
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5460/2026 07/07/2026 15:33 - CHAVE: K039-K891-KRH2-18UE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K039K891KRH218UE> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K039-K891-KRH2-18UE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5460/2026 07/07/2026 15:33 - CHAVE: K039-K891-KRH2-18UE